

COMPROMISSO

DA

Irmandade do Glorioso

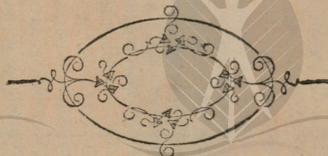
S. BENEDICTO

DA

CIDADE DE MANAOS, CAPITAL DA PROVINCIA

DO

AMAZONAS.



MANAOS

—Impresso na Typographia do COMMERCIO DO AMAZONAS—

1882

955 C



**Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Juiz de Direito,  
Official da Ordem da Roza, e Presidente da  
Provincia do Amazonas.**

**F**AÇO saber aos que esta Provisão virem, que attendendo ao que me representarão os Irmãos da Irmandade do Glorioso S. Benedicto novamente creada nesta capital, resolvi, em virtude do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, e art. 33 do Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro do mesmo anno, e da Lei Provincial n. 88. de 25 de Outubro de 1858, autorisar a creação da mesma Irmandade, e confirmar, como por esta confirmo o respectivo compromisso, já approved na parte religiosa pela autoridade competente, como consta da sua Provisão de 16 de Fevereiro de 1861, que tambem me foi apresentada. E para constar mandei passar a presente, que vai por mim assignada, e sellada com o Sello das Armas do Imperio, a qual se annexará o referido compromisso, que consta de quatro Capitulos e quarenta e um artigos, escriptos em cinco e meias folhas de papel, por mim rubricadas, e acha-se assignado, com data de 22 de Dezembro de 1860, pelos actuaes Irmãos, ficando a Irmandade obrigada a mandar fazer o competente registro em livro proprio. Pagou de novos e velhos direitos da creação da Irmandade a quantia de trinta mil reis, e da confirmação do Compromisso a de dez mil réis, como consta dos conhecimentos de recibo em forma, sob ns. 40 e 41 passados pela Collectoria de rendas geraes desta Cidade. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas aos 19 dias do mez de Abril de 1862, 41.º da Independencia e do Imperio. Eu, o Secretario José Joaquim de Moraes Navarro, a fiz eserever e subscrevi.

L. S.

*Manoel Clementino Carneiro da Cunha.*

Provisão pela qual V. Exc. ha por bem confirmar o Compromisso da Irmandade de S. Benedicto desta Cidade.

Para V. Exc.ª ver.

Em virtude da Portaria da Presidencia n. 44 de 4 de Abril de 1862. Pagou de emolumentos de registro a quantia de oito mil reis, como mostra por conhecimento em forma passado pela Administração de Fazenda Provincial sob n. 58.—Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas 19 de Abril de 1862.

O official-maior,  
*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.*

Registrada a fl do Livro competente. Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas 19 de Abril de 1862.—*Sebastião de Mello Bacury.*  
Sebastião de Mello Bacury, a fez.  
N.º 2—40\$000 rs. Pg. dez mil réis. Manãos 19 de Abril de 1862 Silva.  
—Pessoa J.

**Raymundo Severino de Mattos, Presbytero secular, Arcediago da Cathedral do Pará, Commendador da Ordem de Christo, e Vigario Capitular do Bispado séde vacante &.**

FAço saber que por sua petição me enviarão a dizer os Irmãos da Irmandade novamente creada nesta cidade do Glorioso S. Benedicto, que unidos em amor e caridade, e para maior devoção do Culto Divino, redigirão o seu Compromisso, que consta de quarenta e um artigos, os quaes me offerecião para que lh'os approvasse na parte religiosa: E sendo por mim vista a sua supplica e bem examinados os quarenta e um artigos do Compromisso, mandei passar a presente pela qual approvo os mencionados artigos do Compromisso da Irmandade de S. Benedicto novamente creada nesta cidade na parte religiosa, e Mando com pena de obediencia a todos os Irmãos cumprão inviolavelmente os referidos artigos do Compromisso. Dada nesta cidade de Manáos sob a assignatura do Nosso Muito Reverendo Vigario Geral Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo aos 16 dias de Fevereiro de 1861.—Eu João Manoel de Souza Coelho, Escrivão interino da Camara Ecclesiastica a es-crivi.

O Conego *Joaquim Gonçalves de Azevedo*,  
Vigario Geral.

A. Chancellaria:	300
Ao Sello	100
Dest.	48840
Sig	80
Reg.	160
	<hr/>
	58480

*Souza Coelho:*

Provisão de approvação do Compromisso da Irmandade novamente creada nesta Cidade do Glorioso S. Benedicto, a favor dos Irmãos da mesma Irmandade.

Para V. S.<sup>a</sup> ver.

Deve pagar Sello.

*Souza Coelho:*

N.º 2—10\$000 rs.—Pg. dez mil réis.—Manáos 16 de Fevereiro de 1861.  
—Silva.—Pessoa J.

COMPROMISSO  
DA  
IRMANDADE DO GLORIOSO  
S. BENEDICTO.  
DA CIDADE DE MARIÃOS.

A IRMANDADE DO GLORIOSO S. BENEDICTO TEM POR OBJECTO PRINCIPAL promover o Culto da Religião Catholica Apostolica Romana, e a pratica das suas virtudes para honra e gloria de Deus e do seu Unigenito Filho Jezus Christo, Nosso Senhor, por intercessão do Bemaventurado Santo, seu Patrono, solemnizando em um dia de cada anno a festividade do mesmo Santo, para o que cuidará da edificação de uma Capella, que lhe será dedicada, e se regerá pelos artigos seguintes:

**CAPITULO 1.º**

*Dos Irmãos, sua admissão, joias, e obrigações em geral.*

Art. 1.º A Irmandade do Glorioso S. Benedicto desta Cidade de Mariãos se comporá de indeterminado numero de Irmãos.

Art. 2.º Poderão ser irmãos todos os fieis de ambos os sexos, e de qualquer côr ou condição que sejam, contanto que tenham bons costumes.

Art. 3.º A pessoa que quizer fazer parte desta Irmandade o communicará ao Juiz, o qual de acordo com o escrivão lhe darão entrada, se reunir as qualidades exigidas no artigo antecedente.

Art. 4.º Cada Irmão dará na entrada a joia de mil réis, e contribuirá annualmente com oitocentos réis, excepto no anno em que servir algum cargo da mesa, ou de mordomo, porque neste caso dará somente a joia, que lhe competir como tal.

Art. 5.º Os irmãos são obrigados a comparecer nos actos religiosos da Irmandade; ás esmolas sollemnes; e ao acompanhamento do cadaver do irmão que fallecer.

Art. 6.º Os irmãos usarão de ópa branca com mursa preta

Art. 7.º Haverão irmãos remidos, que darão de entrada a joia de vinte mil réis, e são izemptos de todas as funções economicas e religiosas da Irmandade, e só gosarão dos suffragios e honras funeraes, podendo ser com tudo eleitos mordomos por devoção.

**CAPITULO 2.º**

*Da Meza Administrativa da Irmandade.*

Art. 8.º A meza da Irmandade se comporá de cinco membros, que

serão o Juiz, o Escrivão, o Thezoureiro, o Procurador e o Andador.

Art. 9.º Oito dias antes da festa reunir-se-ha a meza para proceder a eleição dos novos mezarios.

Art. 10. O Juiz, de accordo com os outros mezarios dará tres nomes, para que d'elles a sorte designe um que será o Juiz: da mesma forma de nomes indicados pela meza a sorte elegerá o Thezoureiro, o Procurador e o Andador.

Art. 11. D'entre todos os irmãos a meza elegerá seis mordomos, e de entre as irmãs uma Juiza e seis mordomas.

Art. 12. Os eleitos de que tratão os artigos antecedentes servirão por um anno e não entrarão em sorte por déz, salvo se quizerem continuar; e nesse caso servirão sem novo sorteamento.

Art. 13. O Escrivão será eleito pela meza, e servirá em quanto fôr da sua confiança.

Art. 14. A' todas as reuniões e deliberações da meza assistirá o Reverendo Parocho, (podendo), para o que com antecedencia será convidado pelo Juiz.

Art. 15. Concluida a eleição o escrivão lavrará no livro competente um termo, que será assignado pela meza, e extrahirá uma cópia, que será publicada no dia da Festa.

Art. 16. No Domingo immediato a Festa ( se mediarem tres dias, aliás no seguinte ) terá lugar a posse da nova meza, para o que comparecerão os irmãos eleitos, e os que tem de prestar contas. O escrivão apresentará os livros das contas da Receita e Despeza da Irmandade, e o Procurador os documentos, que as justificão, procedendo-se immediatamente ao exame dellas, e achando-se legaes se lavrará termo, que será assignado pela meza reunida.

Art. 17. Todas as faltas encontradas nas contas serão declaradas no termo, para que a nova meza proceda em ordem á indemnisação da Irmandade.

### CAPITULO 3.º

#### *Do Juiz, Escrivão, Thezoureiro, Procurador e Andador.*

Art. 18. Ao Juiz compete:

§ 1.º Convocar meza quando o interesse da Irmandade o exigir, e nos dias determinados, neste Compromisso.

§ 2.º Convocar tantos mordomos quantos forem necessarios para formar meza quando faltem os mezarios

§ 3.º Velar com todo o zelo sobre os objectos pertencentes á Irmandade

§ 4.º Será substituído nos legitimos impedimentos pelo Procurador.

Art. 19. Ao Procurador compete:

§ 1.º Promover de accordo com o Juiz todo o interesse, hõa ordem, e regularidade da Irmandade.

§ 2.º Cuidar da edificação da Capella e seus reparos, quando forem precizos.

§ 3.º Tratar com o Juiz das festas Religiosas.

§ 4.º Nomear semanalmente um irmão para tirar esmolas com a imagem do Santo.

§ 5.º Fiscalizar as esmolas, mandar fazer o assento dellas, e fazer entregal-as ao Provedor.

§ 6.º Sahir com a Irmandade a tirar esmolas solememente, quando convier.

Art. 20. Ao Thezoureiro compete:

Ter sobre sua guarda e responsabilidade as alfaias e mais objectos do uzo da Irmandade.

Art. 21. Ao Escrivão compete:

§ 1.º Fazer as actas das reuniões da meza, discrevendo minuciosamente, o que se tractar.

§ 2.º Fazer lançamento das entradas dos Irmãos com declaração dos seus estados.

§ 3.º Lavrar os termos das eleições.

§ 4.º Escrever a Receita e Despeza.

§ 5.º Passar recibos dos annuaes, que serão assignados pelo Juiz.

§ 6.º Fazer outra qualquer escripturação da Irmandade.

Art. 22. Ao Andador compete:

1.º Avisar os Irmãos, todas as vezes que se tiverem de reunir extraordinariamente, e os mezarios quando lhe fôr ordenado pelo Juiz ou por quem suas vezes fizer.

2.º Cobrar os annuaes, e donativos e entregar ao Proctrador.

Art. 23. O Juiz dará a joia de . . . . . 10\$000

A Juiza . . . . . 6\$000

O Mordomo . . . . . 4\$000

A Mordoma . . . . . 3\$000

**CAPITULO IV.**

*Disposições Geraes.*

Art. 24. A Irmandade cuidará da edificação de uma capella, que será dedicada ao Glorioso Santo, seu Patrono para o que, poderá recorrer a piedade dos fieis, pedindo esmolas.

Art. 25. A festa do Orago da Irmandade será no dia da Epiphania; e consistirá em vespersas solemnes, Missa cantada com sermão e procissão. Haverão novenas se o Juiz quizer fazel-as sem ser a eusta do cofre da Irmandade.

Art. 26. Quando as posses da Irmandade não permittirem que se faça a festividade como se acha determinado no art. antecedente, a meza poderá supprimir alguns dos actos.

Art. 27. Haverá um Provedor da escolha e nomeação da meza, que será pessoa abastada e de reconhecida probidade, o qual tenha sob sua guarda os donativos feitos para a edificação da Capella, e todas as esmolas que se tirar.

Art. 28. Nenhuma quantia será dada pelo Provedor senão á pedido por escripto do Procurador com authorisação competente.

Art. 29. A Irmandade poderá nomear annualmente dois Protectores, precedendo convite, se entender que elles por suas qualidades religiosas, e posição social possam contribuir para a sua estabilidade, e promover o seu interesse.

Art. 30. O Juiz terá por insignia nas funções religiosas uma vara

branca, trará pendente ao pescoco a Effigie de S. Benedicto esculpida em metal com uma fita branca.

Art. 31. O Procurador uzará da mesma Effigie.

Art. 32. Nenhuma despeza se fará sem authorisação da meza, a excepção d'aquellas de pequena monta, que o Procurader pode fazer de accordo com o Juiz.

Art. 33. E' ao Procurador a quem pertence fazer todas as despezas authorisadas pela meza.

Art. 34. A Irmandade terá as opas que forem necessarias para os seus actos religiosos.

Art. 35. O Irmão que deixar de pagar o seu annual por tres annos consecutivos, e por negligencia não cumprir seus deveres poderá ser despedido pela meza: exceptua-se aquelle que cahir em reconhecida indigencia ou por suas enfermidades não puder assistir aos actos da Irmandade.

Art. 36. Por alma de cada Irmão que fallecer a Irmandade mandará dizer tres Missas na Capella do Cemiterio; e mandará celebrar annualmente pelos Irmãos vivos doze Missas.

Art. 37. A Irmandade terá um caixão para conduzir os cadaveres dos Irmãos fallecidos, e é obrigada a acompanhá-os a sepultura.

Art. 38. A pessoa que não sendo Irmão, e quizer ser acompanhada da Irmandade e servir-se do caixão para o seu enterro poderá obter mediante a esmola de 5\$000 reis.

Art. 39. A Irmandade possuirá quatro livros: um das entradas dos irmãos; outro dos termos das eleições; o terceiro das actas das deliberações da meza; e o quarto da receita e despeza; os quaes deverão ser numerados e rubricados competentemente e tambem sellados.

Art. 40. E' prohibida no dia da festividade de S. Benedicto toda a solemnidade domestica o que só poderá ter logar no em que tomar posse a nova meza, e isto com a sobriedade recommendada pelo Evangelho; porque sendo os irmãos discipulos de Jezus Christo devem guardar escrupulosamente os preceitos, procurando honrar a Deus com o coração puro e isempto de vicios, e solemnisar as festas como manda a Santá Madre Igreja confessando-se e commungando para poderem receber o auxilio da graça Divina, para depois de tranzitarem neste valle de lagrimas com a protecção do Céu irem gozar da Bemaventurança.

Art. 41. Este compromisso será lido todos as annos no dia da eleição sendo para isso convidados todos os Irmãos.

Manãos, 22 de Dezembro de 1860.

A' rogo dos Irmãos João Nepomuceno de Moraes, Justino Gomes, Silverio Antonio da Silva e Manuel Joaquim Hygino o Irmão, Francisco Canejo.

Reconheço a lettra supra ser de Francisco Canejo do que dou fé. Manãos, 22 de Março de 1861.—Em testemunho de verdade estava o signal publico).

O Tabellião, *Lucio Liberato Kostka.*

N.º 9—1\$000. Pg. mil reis. Manãos, 18 de Fevereiro de 1861. Silva—Pessoa J.



## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)

Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA